



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1897/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4457306/2018
INTERESSADO(A):	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP

EMENTA: Defere o(a) Indicação de Responsável Técnico da empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP, sob a responsabilidade técnica do Engº Ambiental **José Aílton Nunes da Silva**, CREA-PB nº 161502066-7.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**, que trata de requerimento por parte da empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP**, pessoa jurídica com registro secundário neste Regional sob o nº 200000920-3, requereu a Indicação do Engenheiro Ambiental **José Aílton Nunes da Silva**, CREA-PB nº 161502066-7, como seu Responsável Técnico (RT). A análise do requerido fundamenta-se no normativo legal vigente, observado o objetivo social da empresa e as atribuições do profissional indicado como RT. O procedimento para o registro de pessoa jurídica fundamenta-se na **Lei nº 5.194/66** – Regula o exercício das profissões de Engenheiro e Agrônomo; na **Lei nº 4.950-A/66** – dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; na **Resolução Confea nº 336/89** – dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia; e na **Decisão CEEC/RN nº 1454/2018** da Câmara Especializada de Engenharia Civil. O profissional indicado está regularmente habilitado no Sistema Confea/Crea com atribuições definidas pelo art. 2º, combinado com o art. 3º, da Resolução Confea nº 447/00; apresentou comprovante de endereço do Rio Grande do Norte; responde tecnicamente pela mesma empresa na circunscrição do CREA-PB e não é RT por outra empresa no CREA-RN. A respeito da possibilidade de um profissional ser RT por uma pessoa jurídica no Rio Grande do Norte, quando ele já responde tecnicamente por empresa em outra unidade da Federação, a Decisão CEEC/RN nº 1454/2018 estabelece em seu item 6: “*O profissional que for responsável técnico por pessoa jurídica em outra unidade da federação, poderá assumir a responsabilidade técnica por apenas uma pessoa jurídica na circunscrição do CREA-RN, no âmbito desta Câmara Especializada, podendo ser a mesma ou outra pessoa jurídica.*”. Dessa forma, está atendida o disposto nessa norma legal. A interessada já conta com a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Felipe Augusto Lira Soares**, cujas atribuições estão definidas pelo art. 7º da Resolução CONFEA nº 218/73. Mesmo assim, o conjunto das atribuições dos dois profissionais ainda não cobrem a totalidade das atividades previstas no objetivo social da empresa, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito solicitado pela empresa **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP**, que trata da indicação do Engenheiro Ambiental **José Aílton Nunes da Silva** como seu Responsável Técnico. Considerando que as atribuições dos dois profissionais não cobrem todas as atividades do objetivo social da empresa, deve ser alterada a observação restritiva que já consta no cadastro dela, passando a vigorar com o seguinte teor: NÃO HABILITADA para as seguintes atividades técnicas: Serviços de lubrificação de veículos automotores; Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; Organização logística do transporte de carga; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Atividades de operador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

portuário; e Testes e análises técnicas (que não sejam pertinentes às áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Ambiental). Coordenou a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC